DECRETO MUNICIPAL Nº 358, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS DIANTE DO AVANÇO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO À FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações, bem como, a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o Município de Pradópolis, pertencente à região metropolitana de Ribeirão Preto, está enquadrado na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral, imobiliárias e escritórios, bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, todos considerados como atividades **não** essenciais, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, de acordo com o instituído no Plano São Paulo, disponível no link: www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

I - Para a retomada das **atividades do comércio e serviços em geral**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado: das 9h às 17h;
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - Para a retomada das **atividades imobiliárias e escritórios em geral**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento), dando preferência ao atendimento individualizado;
b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado: das 9h às 17h;
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Para a retomada das **atividades bares, restaurantes e similares**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas.
b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
c) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a domingo;
d) vedado o atendimento por "self-service";
e) permitido o atendimento por meio de "buffet", cabendo exclusivamente por funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar "face-shield", máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;
f) as mesas existentes no local deverão ser organizadas com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;
g) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Para a retomada dos **salões de beleza, barbearias e similares**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento), dando preferência ao atendimento individualizado;
b) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a sábado;
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Para a retomada das **academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
b) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a sábado;
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico;
d) vedada as atividades desportivas aquáticas, praticadas individual ou coletivamente.

§ 1º. Os estabelecimentos descritos no inciso III, IV e V ficam obrigados a afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

§ 2º. Fica recomendada a manutenção das atividades de serviço de entrega como "delivery", "drive thru" e "take-out".

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de clientes em qualquer estabelecimento comercial da cidade de Pradópolis que não esteja utilizando máscara de proteção.

§ 1º. Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer o uso de máscaras de proteção e máscaras de acrílico (face shield).

§ 2º. Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas.

§ 3º. Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% na entrada dos estabelecimentos.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento evitando a aglomeração de pessoas.

§ 1º. A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, deverão realizar o atendimento presencial durante todo o expediente administrativo.

§ 2º. O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento.

§ 3º. O Paço Municipal estará reaberto ao público durante todo o expediente administrativo.

§ 4º. O Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público para atendimento presencial durante 06 horas diárias, das 09h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser adotado regime de revezamento entre os conselheiros tutelares, com 03 conselheiros a cada escala de trabalho.

§ 5º. Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros

do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

§ 6º. Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

§ 7º. Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

§ 8º. Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

Art. 6º. Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 23 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica revogado o § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 340, de 18 de junho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Diretor de Administração Geral

Diário Oficial

Nº 803 – Ano 2020 | Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 358, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS DIANTE DO AVANÇO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO À FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações, bem como, a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o Município de Pradópolis, pertencente à região metropolitana de Ribeirão Preto, está enquadrado na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral, imobiliárias e escritórios, bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, todos considerados como atividades **não** essenciais, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, de acordo com o instituído no Plano São Paulo, disponível no link: www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

I - Para a retomada das atividades do comércio e serviços em geral, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado: das 9h às 17h;
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - Para a retomada das atividades imobiliárias e escritórios em geral, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 803 – Ano 2020 | Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento), dando preferência ao atendimento individualizado;

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado: das 9h às 17h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Para a retomada das atividades bares, restaurantes e similares, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas.

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a domingo;

d) vedado o atendimento por "self-service";

e) permitido o atendimento por meio de "buffet", cabendo exclusivamente por funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar "face-shield", máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;

f) as mesas existentes no local deverão ser organizadas com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Para a retomada dos salões de beleza, barbearias e similares, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento), dando preferência ao atendimento individualizado;

b) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a sábado;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Para a retomada das academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento de no máximo 08 horas por dia, de segunda-feira a sábado;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

d) vedada as atividades desportivas aquáticas, praticadas individual ou coletivamente.

§ 1º. Os estabelecimentos descritos no inciso III, IV e V ficam obrigados a afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

§ 2º. Fica recomendada a manutenção das atividades de serviço de entrega como "delivery", "drive thru" e "take-out".

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de clientes em qualquer estabelecimento comercial da cidade de Pradópolis que não esteja utilizando máscara de proteção.

§ 1º. Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer o uso de máscaras de proteção e máscaras de acrílico (face shield).

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 803 – Ano 2020 | Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas.

§ 3º. Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% na entrada dos estabelecimentos.

Art. 3°. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento evitando a aglomeração de pessoas.

§ 1º. A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, deverão realizar o atendimento presencial durante todo o expediente administrativo.

§ 2º. O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento.

§ 3º. O Paço Municipal estará reaberto ao público durante todo o expediente administrativo.

§ 4º. O Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público para atendimento presencial durante 06 horas diárias, das 09h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser adotado regime de revezamento entre os conselheiros tutelares, com 03 conselheiros a cada escala de trabalho.

§ 5º. Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 803 – Ano 2020 | Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 6º. Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

§ 7º. Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

§ 8º. Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

Art. 6º. Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 23 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica revogado o § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 340, de 18 de junho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Municipio, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Diretor de Administração Geral

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br